



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI N.º 1319/2012

DATA: 23.10.2012

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	27.935.000,00
Receita Tributária	1.194.995,00
Receitas de Contribuições	385.600,00
Receita Patrimonial	103.840,00
Receita Agropecuária	4.700,00
Receita de Serviços	35.400,00
Transferências Correntes	25.938.365,00
Outras Receitas Correntes	272.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	65.000,00
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferência de Capital	50.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	33.086.320,00
DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS	111.600,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.974.720,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	28.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1-Legislativa	1.200.000,00
4-Administração	3.961.716,00
5-Defesa Nacional	7.400,00
6-Segurança Pública	153.000,00
8-Assistência Social	1.406.251,00
10-Saúde	6.214.042,00
12-Educação	7.664.007,00
13-Cultura	15.000,00
15-Urbanismo	2.355.127,00
16-Habitação	205.000,00
17-Saneamento	161.000,00
20-Agricultura	1.002.000,00
22-Indústria	40.000,00
26-Transporte	2.756.857,00
27-Desporto e Lazer	280.000,00
28-Encargos Especiais	298.600,00
99-Reserva de Contingência	280.000,00
TOTAL	28.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	1.200.000,00
122-Administração Geral	2.755.716,00
123-Administração Financeira	1.206.000,00
124-Controle Interno	3.000,00
153-Defesa Terrestre	7.400,00
182-Defesa Civil	150.000,00
241-Assistência ao Idoso	61.020,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	35.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	378.630,00
244-Assistência Comunitária	931.601,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.214.042,00
361-Ensino Fundamental	7.116.142,00
365-Educação Infantil	536.650,00
366-Educação de Jovens e Adultos	6.215,00
367-Educação Especial	5.000,00
392-Difusão Cultural	15.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	296.950,00
452-Serviços Urbanos	2.058.177,00
482-Habitação Urbana	205.000,00
511-Saneamento Básico Rural	160.000,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

512-Saneamento Básico Urbano	1.000,00
606-Extensão Rural	1.002.000,00
661-Promoção Industrial	40.000,00
782-Transporte Rodoviário	2.756.857,00
812-Desporto Comunitário	280.000,00
846-Outros Encargos Especiais	298.600,00
999-Reserva de Contingência	280.000,00
TOTAL	28.000.000,00

03 – POR PROGRAMAS

0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	298.600,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	1.200.000,00
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	318.500,00
3-SERVIÇO MILITAR	7.400,00
4-ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.352.466,00
5-DIVULGAÇÃO OFICIAL	84.750,00
6-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	153.000,00
7-CONTROLE INTERNO	1.206.000,00
8-ESTRADAS VICINAIS	2.756.857,00
9-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	2.301.127,00
10-CASAS POPULARES	205.000,00
12-VIAS URBANAS	54.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	7.359.007,00
16-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	305.000,00
18-CULTURA	15.000,00
19-DESPORTO AMADOR	280.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	6.214.042,00
22-SANEAMENTO GERAL	161.000,00
23-ASSISTENCIA A VELHICE	61.020,00
24-ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	35.000,00
25-ASSISTENCIA AO MENOR	378.630,00
26-ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL	931.601,00
27-PROMOÇÃO AGRÁRIA E EXTENSÃO RURAL	1.002.000,00
29-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00
TOTAL	28.000.000,00

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	24.671.569,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.048.431,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00
TOTAL	28.000.000,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-CAMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	325.900,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	2.888.816,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.206.000,00
05-DPTO DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	5.316.984,00
06-DPTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	7.959.007,00
07-DEPARTAMENTO DE SAUDE	6.214.042,00
08-DEPARTAMENTO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.406.251,00
09-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.203.000,00
10 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	280.000,00
TOTAL	28.000.000,00

Art. 4º - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2013, no que couber:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;

Parágrafo único – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade

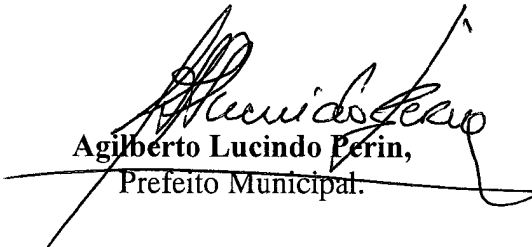
Parágrafo único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 09º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2012.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.